



# Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 2182 de 19/09/2017 e Regulamentado pelo decreto Mun. 24665

Telêmaco Borba, 04 de agosto de 2022



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **EDITAL Nº 01/2022 - SMA**

**CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS NAS AVALIAÇÕES EM PERÍCIAS MÉDICAS PARA AUXÍLIO DOENÇA E APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E DÁ OUTRAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuições, especialmente com fundamento no art. 175 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal nº 085 de 06 de novembro de 2020 e Decreto N.º 28.273, de 14 de abril de 2022.**

#### **RESOLVE**

CONVOCAR OS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, INTERESSADOS EM CREDENCIAR-SE JUNTO À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, CONFORME ABAIXO:

#### **1) PERÍCIA MÉDICA NO CONSULTÓRIO PRÓPRIO:**

- a) Perícia Médica para Avaliação de Auxílio Doença;
- b) Perícia Médica para Avaliação de Auxílio Acidente;
- c) Perícia Médica para Avaliação de Doença Profissional;
- d) Perícia Médica para Avaliação de Aposentadoria por Incapacidade Permanente;
- e) Perícia de Isenção de Imposto de Renda para Aposentados;
- f) Perícia Médica para Avaliação de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;
- g) Perícia Médica para Avaliação de Licença à Gestante, conforme Art.132 § 3º - Lei Municipal n. 1883/2012.

#### **2) PERÍCIA MÉDICA IN LOCO (Residência/ Intra Hospitalar):**

- a) Perícia Médica para Avaliação de Auxílio Doença;
- b) Perícia Médica para Avaliação de Auxílio Acidente;
- c) Perícia Médica para Avaliação de Doença Profissional
- d) Perícia Médica para Avaliação de Aposentadoria por Incapacidade Permanente;
- e) Perícia de Isenção de Imposto de Renda para Aposentados;
- f) Perícia Médica para Avaliação de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;
- g) Perícia Médica para Avaliação de Licença à Gestante, conforme Art.132 § 3º - Lei Municipal n. 1883/2012.

1. Os interessados poderão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Administração, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, nos



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

dias úteis de segunda à sexta-feira, no seguinte endereço: Praça Dr. Horácio Klabin, número 37, Centro (Protocolo Geral da Prefeitura) - Centro, CEP: 84261-170, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, apresentando a documentação constante da Instrução nº 01/2022 – SMA – Retificada e seguindo o procedimento e demais regras lá previstos. A citada IN e seus anexos é parte integrante deste Edital.

**1.1.** Publicação do Aviso de Credenciamento, que deverá ser mantido aberto durante o período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital de Credenciamento e será divulgado nos seguintes meios de comunicação: Boletim Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação, Jornal local e/ou homepage oficial do Município, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Administração;

**1.2.** Informações para credenciamento, poderão ser realizadas através dos telefones (42) 3904 1584 ou (42) 99953-0879, junto à Seção de Segurança e Orientação Funcional, da Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração;

**1.3.** A documentação dos interessados, relativos à habilitação jurídica/física, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, será recebida em envelope lacrado através do Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Sede Administrativa da Prefeitura do Município, devidamente endereçada à **Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços em Perícias Médicas**;

**1.4.** A documentação para o Credenciamento será aceita apenas em forma física, não sendo aceito a documentação via e-mail ou outro meio digital;

## **2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PESSOA JURÍDICA:**

### **2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:**

**I** – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da última alteração com a respectiva consolidação devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

**II** - Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência;

**III** – Conforme descrito no Anexo II – Modelo De Requerimento Credenciamento Pessoa Física ou Jurídica;

**IV** – Conforme descrito no Anexo III – Declaração de Responsável Técnico Pessoa Física ou Jurídica;



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- V** – Conforme descrito no Anexo V – Declaração de Inexistência De Fato Impeditivo (PJ);
- VI** – Conforme descrito no Anexo VI – Declaração Que Não Emprega Menores;
- VII** – Conforme descrito no Anexo VII - Declaração de Não Parentesco / Quadro Societário;
- VIII** – Conforme descrito no Anexo VIII – Modelo de Requerimento Para Habilitação de Profissional (PJ);
- IX** – Conforme descrito no Anexo IX – Relação de Dados para Contrato (PJ);
- X** – Conforme descrito no Anexo X – Modelo de Requerimento Credenciamento (PJ);
- XI** – Conforme descrito no Anexo XI – Declaração de que aceita remuneração de acordo com a Tabela Especificada na presente Instrução Normativa (PF e PJ);
- XII** – Conforme descrito no Anexo XII – Declaração de Capacidade Operacional;

**2.2 A documentação relativa à regularidade fiscal, consistirá em:**

- I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- II** - Prova de regularidade fiscal mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- III** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- V** - Prova de regularidade fiscal quanto a dívidas perante o Município sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- VI** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**2.3 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, consistirá em:**

- I** - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em Certidão Negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em plena validade.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**2.4 A documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:**

- I - Certidão de registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina;
- II - Certidão de registro da Clínica no Conselho Regional de Medicina;
- III - Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Telêmaco Borba - PR, com prazo de vigência válido;
- IV - Cópia da Carteira Profissional, Diploma do(s) profissional (is) Médico(s) que desempenha (ão) atividade (es) no estabelecimento e inscrição(ões) no(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(ais);
- V - Alvará de Localização do estabelecimento, em vigência;
- VI - Certificado de regularidade do Responsável Técnico emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- VII - A documentação citada acima deverá estar devidamente autenticada, ou quando emitida por meio eletrônico estará sujeita à verificação de sua autenticidade.

**3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PESSOA FÍSICA**

**3.1 A documentação relativa à habilitação da pessoa física, consistirá em:**

- I - Carteira de Identidade Civil;
- II - Inscrição no CPF/MF;
- III - Diploma;
- IV - Inscrição no respectivo Conselho Profissional;
- V - Certificado de regularidade do profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- VI - Licença Sanitária;
- VII - Alvará de Localização e Funcionamento;
- VIII - Inscrição na Previdência Social;
- IX - Declaração de Regularidade de Contribuinte Individual;
- X - Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal (art.29, inciso III da Lei nº 8666/93);
- XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei n. 12.440/2011, expedida pela Justiça do Trabalho;



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**XII** - A documentação citada acima deverá estar devidamente autenticada ou quando emitida por meio eletrônico estará sujeita à verificação de sua autenticidade.

4. O presente Edital tem como referência a Lei Municipal nº 2.143, de 03 de maio de 2016, não **gerando vínculo empregatício com o Município**.
5. Poderão ser credenciadas pessoas físicas e jurídicas qualificadas para prestação dos serviços ora especificados.
6. Os valores a serem pagos pela execução dos serviços são os seguintes, em conformidade ao enunciado na Instrução Normativa n. 01/2022 – SMA – Retificada.
7. A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, não garantirá número específico de atendimentos ou encaminhamentos de servidores ao prestador de serviço, ou seja, não garantirá quantitativo mínimo de servidores a serem encaminhados para atendimento, e sim, haverá demanda e requisições conforme a necessidade da Divisão de Recursos Humanos, de acordo com Lei Complementar nº 085, de 06 de novembro de 2020 e do Decreto N.º 28.273, de 14 de abril de 2022.
8. Melhores informações serão fornecidas através da Seção de Segurança e Orientação Funcionada, da Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, no endereço sito à Rua Tiradentes n.º 500, Centro, CEP: 84261-240, da cidade de Telêmaco Borba - PR, no horário compreendido das 08h às 11h30min e das 13h às 17h30min ou pelos telefones (42) 3904-1584 / (42) 99953-0879.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS**, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2022.

**Marcio Artur de Matos**  
Prefeito

**Izomar de Oliveira Pucci**  
Secretário Municipal de Administração

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA****ESTADO DO PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 01/2022**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 27.087 de 04 de janeiro de 2021, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/13, nº 10/21 e nº 02/22 do Conselho Estadual de Educação-PR, e o Parecer nº 01/2022 do CME/CEF,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CREDENCIAR** para a oferta da Educação Básica, o **Centro Municipal de Educação Básica para Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - CMEJA**, situado na Avenida Presidente Kennedy nº 400, Bairro Centro, CEP: 84261-400 do município e Sistema Municipal de Ensino de **Telêmaco Borba**.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela prefeitura de Telêmaco Borba e foi criada pelo Decreto Municipal nº 28.383, de 20 de maio de 2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica à SME/SIME, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

**Art. 2º AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO** do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição de ensino citada no caput do art.1º.


§ 1º A autorização concedida para oferta do Ensino Fundamental-Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, é pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 01/01/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, à SME/SIME, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 3º Quando ocorrer à cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SME/SIME, a fim de formalizá-la legalmente.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 27 de julho de 2022.



Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro  
Secretária Mun. de Educação  
Decreto nº 27.087 de 04/01/2021



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 03/2022

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 27.087 de 04 de janeiro de 2021, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/2013, 10/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 03/2022 do CME/CEF,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- Cessar** voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental-Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na **Escola Municipal Dom Bosco - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada na Rua Acácia nº 137, Bairro Jardim Alegre, do Município e Sistema Municipal de Ensino de **Telêmaco Borba**, mantida pela Prefeitura de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2075/2013 de 30/04/2013, publicada em 17/05/2013 e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica através da Resolução nº 32/2019 de 26/06/2019, publicada em 19/07/2019, e Parecer nº 34/2019-CME/CEF, com vigência até 17/05/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerram-se em 31/12/2021, motivadas pela insuficiência de matrículas.

§ 3º A Resolução nº 6005/2006 de 13/12/2006, publicada em 31/01/2007 e o Parecer nº 561/2006-CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art.1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

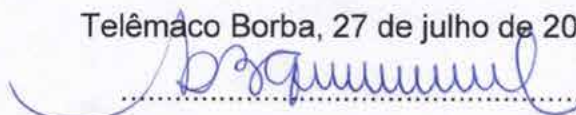
§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução nº 31/2019 de 26/06/2019, publicada em 19/07/2019 e Parecer nº 33/2019-CME/CEF, com vigência até 31/12/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

**Art. 2º-** Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

**Art.3º-**Ficam revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 27 de julho de 2022.



Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro  
Secretária Mun. de Educação  
Decreto nº 27.087 de 04/01/2021



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 04/2022

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 27.087 de 04 de janeiro de 2021, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/2013, 10/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 04/2022 do CME/CEF,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- Cessar** voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental-Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na **Escola Municipal Samuel Klabin - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada na Rua Colombia nº 230, Bairro Vila Siqueira, do Município e Sistema Municipal de Ensino de **Telêmaco Borba**, mantida pela Prefeitura de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1239/2013 de 14/03/2013, publicada em 04/04/2013 e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica através da Resolução nº 35/2019 de 29/08/2019, publicada em 30/08/2019, e Parecer nº 37/2019-CME/CEF, com vigência até 04/04/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerram-se em 31/12/2021, motivadas pela insuficiência de matrículas.

§ 3º A Resolução nº 1929/2006 de 04/05/2006, publicada em 29/05/2006 e o Parecer nº 089/2006-CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art.1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

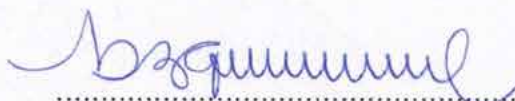
§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução nº 16/2020 de 14/04/2020, publicada em 24/04/2020 e Parecer nº 16/2020-CME/CEF, com vigência até 31/12/2023.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

**Art. 2º-** Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

**Art.3º-**Ficam revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 27 de julho de 2022.



Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro  
Secretária Mun. de Educação  
Decreto nº 27.087 de 04/01/2021





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 05/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 27.087 de 04 de janeiro de 2021, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/2013, 10/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 05/2022 do CME/CEF,

## RESOLVE:

**Art. 1º- Cessar** voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental-Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na **Escola Municipal Deputado Fabiano Braga Cortes - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada na Rua Bahia nº 77, Bairro Nossa Senhora de Fátima, do Município e Sistema Municipal de Ensino de **Telêmaco Borba**, mantida pela Prefeitura de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2903/2013 de 25/06/2013, publicada em 16/07/2013 e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica através da Resolução nº 09/2019 de 28/02/2019, publicada em 27/03/2019, e Parecer nº 11/2019-CME/CEF, com vigência até 16/07/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerram-se em 31/12/2021, motivadas pela insuficiência de matrículas.

§ 3º A Resolução nº 7103/2012 de 26/11/2012, publicada em 11/12/2012 e o Parecer nº 456/2012-CEJA, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução nº 10/2019 de 28/02/2019, publicada em 27/03/2019 e Parecer nº 12/2019-CME/CEF, com vigência até 31/12/2023.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

**Art. 2º-** Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

**Art.3º-**Ficam revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 27 de julho de 2022.



Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro  
Secretária Mun. de Educação  
Decreto nº 27.087 de 04/01/2021

**EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços	Nº 333/2021 – REALINHAMENTO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico	Nº. 99/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	PRIME COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT MATERIAL ESCOLAR
Valor unitário registrado item 01	R\$ 93,00
Valor unitário reequilíbrio item 01	R\$ 103,64
Valor unitário registrado item 02	R\$ 88,00
Valor unitário reequilíbrio item 02	R\$ 98,19
Valor unitário registrado item 04	R\$ 104,00
Valor unitário reequilíbrio item 04	R\$ 112,01
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 29/11/2022



# OUVIDORIA

*Elogie*



*Sugira*

*Critique*



*Denuncie*

# 0800 42 2030

*Nós queremos  
ouvir você!*



**TELÊMACO BORBA**  
PREFEITURA